

REQUERIMENTO Nº DE - CMMRV 1308/2025

Sra Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, do art.6º do terceiro PLV apresentado pelo relator à MPV 1308/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo amplia indevidamente o conceito de “empreendimento estratégico” e institui um fast-track de licenciamento que fragiliza a análise ambiental ao impor prazos exíguos, permitir a elaboração de estudos com base em dados secundários e reduzir o escrutínio sobre impactos cumulativos associados às obras viárias. A criação de um regime paralelo e acelerado – à revelia do procedimento previsto na própria Lei Geral de Licenciamento Ambiental – compromete a segurança jurídica, enfraquece a participação social e contraria o princípio da prevenção, abrindo brecha para a aprovação automática de projetos de alto impacto sem a devida avaliação técnica. A supressão é necessária para preservar a integridade do rito de licenciamento ambiental e evitar riscos socioambientais decorrentes da flexibilização indevida.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)
Líder da Federação PSOL/REDE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256813820900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

